Prefeitura Municipal
DE
POUSO ALTO
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

# L E I Nº 116

(Dispõe sôbre aumento e fixa vencimentos do pessoal Inativo désta Prefeitura.)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Os vencimentos do pessoal inativo désta Prefeitura que sofreram reajustamento, passam a ser fixados da seguinte maneira:

| | ANUAL |
|---|---|
| José Rosa Nogueira..... | cr$ 9.600,00. |
| João Paulo Pereira Dias..... | cr$ 6.000,00 |

Artigo 2º)-Os vencimentos constantes do artigo primeiro désta lei, só entrarão em vigôr a partir do dia primeiro de janeiro de 1.956.

Artigo 3º)-Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no proximo orçamento para 1.956, e nos futuros, as importâncias constantes do artigo primeiro désta lei, que fixa os vencimentos dos funcionários inativos restruturados désta Prefeitura.

Artigo 4º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de novembro de 1.955.

Luiz Cirio Nogueira
Prefeito Municipal.

Secretário.